

Submódulo 6.17

Coleta de dados de medição para faturamento

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Operacional	2020.12	01/01/2021

ÍNDICE

1.	COLETA DE DADOS DOS MEDIDORES	3
1.1.	Coleta direta	3
1.2.	Coleta passiva	3
1.3.	Coleta local	4
2.	ARMAZENAMENTO DE DADOS DOS MEDIDORES	4
3.	REFERÊNCIAS	4
4.	ANEXOS	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Operacional	2020.12	01/01/2021

1. COLETA DE DADOS DOS MEDIDORES

1.1. Coleta direta

1.1.1. A coleta direta é realizada por meio do acesso direto do sistema computacional da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE aos medidores.

1.1.1.1. O agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento (SMF) disponibiliza os canais de comunicação necessários para que os medidores do SMF possam ser acessados, prioritária e automaticamente, pelo sistema computacional da CCEE.

1.1.1.2. O agente responsável pelo SMF verifica os arquivos de alerta (*logs*) para solucionar eventuais ocorrências sucedidas durante a coleta de dados.

1.1.2. A CCEE:

- (a) efetua automaticamente e de forma contínua, através de sistema computacional próprio, a coleta dos dados da memória de massa dos medidores, conforme a arquitetura básica da especificação técnica das medições para faturamento estabelecidos no Submódulo 2.14 – Requisitos mínimos para Sistemas de Medição para Faturamento;
- (b) efetua a coleta, diariamente, dos dados registrados pelos medidores, conforme requisitos estabelecidos no Submódulo 2.14;
- (c) faz a validação ou rejeição dos dados dos medidores conforme disposto nos Procedimentos de Comercialização [1];
- (d) disponibiliza, ao final do recebimento e tratamento dos dados, os relatórios específicos e os dados dos medidores para os agentes envolvidos, incluindo os consumidores livres ou especiais, por meio de sistema computacional próprio, conforme disposto nos Procedimentos de Comercialização [1];
- (e) guarda no banco de dados do seu sistema computacional os dados dos medidores;
- (f) envia os dados coletados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme disposto no Acordo Operacional CCEE/ONS; e
- (g) mantém os dados dos medidores no banco de dados do seu sistema computacional para eventuais consultas e auditorias dos agentes envolvidos.

1.1.3. O ONS recebe os dados do sistema de computacional da CCEE, através de canais de comunicação dedicados, conforme disposto no Acordo Operacional CCEE/ONS e atualiza a sua base de dados.

1.2. Coleta passiva

1.2.1. A coleta passiva é realizada por meio de Unidade Central de Coleta de Medição (UCM) do agente responsável pelo SMF, que coleta os dados dos medidores, converte-os em arquivo XML (*eXtensible Markup Language*), conforme formato definido pela CCEE, e disponibiliza-os à CCEE.

1.2.1.1. O agente responsável pelo SMF com coleta por UCM disponibiliza diariamente o arquivo XML para cada medidor de sua responsabilidade, de acordo com o intervalo de coleta estabelecido em Procedimentos de Comercialização [1], permitindo assim a coleta pelo sistema computacional da CCEE, e conforme os requisitos estabelecidos no Submódulo 2.14.

1.2.1.2. O agente responsável pelo SMF verifica os arquivos de alerta (*logs*) para solucionar eventuais ocorrências sucedidas durante a transmissão dos arquivos XML à CCEE.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Operacional	2020.12	01/01/2021

1.2.2. A CCEE:

- (a) recebe e armazena, por meio de sistema computacional próprio, os dados dos medidores transmitidos pelo agente responsável pelo SMF;
- (b) faz a validação ou rejeição dos dados dos medidores conforme disposto nos Procedimentos de Comercialização [1];
- (c) disponibiliza, ao final do recebimento e tratamento dos dados, os relatórios específicos para os agentes envolvidos, incluindo os consumidores livres ou especiais, por meio de sistema computacional próprio, conforme disposto nos Procedimentos de Comercialização [1];
- (d) disponibiliza para os agentes envolvidos, incluindo os consumidores livres ou especiais, os dados dos medidores, no mesmo dia em que são recebidos;
- (e) envia os dados coletados ao ONS conforme disposto no Acordo Operacional CCEE/ONS; e
- (f) mantém os dados dos medidores no banco de dados do seu sistema computacional para eventuais consultas e auditorias dos agentes envolvidos.

1.2.3. O ONS recebe os dados do sistema computacional da CCEE, através de canais de comunicação dedicados, conforme disposto no Acordo Operacional CCEE/ONS e atualiza a sua base de dados.

1.2.4. A CCEE realiza a coleta de inspeção lógica através de um canal exclusivo de acesso ao medidor, disponibilizado pelo agente responsável pelo SMF.

1.3. Coleta local

1.3.1. Quando necessário, o agente responsável pelo SMF solicita ao agente conectado ou consumidor livre ou especial, conforme o caso, o acesso às suas instalações para a coleta local de dados dos medidores.

1.3.2. O agente conectado ou consumidor livre ou especial, conforme o caso, libera o acesso ao agente responsável pelo SMF para a coleta local de dados dos medidores.

1.3.3. O consumidor livre ou especial, conforme o caso, acompanha a coleta local de dados dos medidores nas suas instalações.

1.3.4. Após a coleta local, o agente responsável pelo SMF, juntamente com o agente conectado ou o consumidor livre ou especial, conforme o caso, selam todos os pontos cujos lacres foram rompidos e liberam o SMF para a coleta de dados.

2. ARMAZENAMENTO DE DADOS DOS MEDIDORES

2.1. A CCEE, o ONS e os agentes responsáveis pelo SMF guardam, por um período de 5 (cinco) anos, os dados registrados pelos medidores em bancos de dados.

3. REFERÊNCIAS

- [1] CCEE. Procedimentos de Comercialização, Submódulo 2.1 – Coleta e ajuste de dados de medição.

4. ANEXOS

4.1. Não há anexos neste documento.